

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:  
25.11.2014 INÍCIO ÀS 14 HS.**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 17/2013**

**CONCESSÃO PATROCINADA DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), COMPREENDENDO APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO INTERMUNICIPAL, POR ÔNIBUS, VLT E DEMAIS VEÍCULOS DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS E DOS VEÍCULOS, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, MODALIDADE REGULAR, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE E SANTOS.**

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>1. OBJETO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>23</b>
<b>3. DOS DISPÊNDIOS DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>4. TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>6. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>7. VALOR DO CONTRATO.....</b>	<b>33</b>
<b>8. CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>33</b>
<b>9. PROCEDIMENTO GERAL .....</b>	<b>35</b>
<b>10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>36</b>
<b>11. VISITA TÉCNICA .....</b>	<b>40</b>
<b>12. GARANTIA DE PROPOSTA.....</b>	<b>42</b>
<b>13. PROPOSTA ECONÔMICA .....</b>	<b>44</b>
<b>14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>72</b>
<b>17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>72</b>
<b>18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>73</b>
<b>19. DAS PENALIDADES.....</b>	<b>73</b>
<b>20. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>74</b>
<b>21. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>79</b>
<b>22. ANEXOS AO EDITAL .....</b>	<b>80</b>

## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 17/2013

### PREÂMBULO

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, e por intermédio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, torna público aos interessados que realizará concorrência de âmbito internacional com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão patrocinada do denominado SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de sistemas e dos veículos, Operação, Conservação e Manutenção, MODALIDADE REGULAR, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

A LICITAÇÃO é realizada na forma deliberada pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo em suas 31ª, 60ª, 65ª e 66ª Reuniões Ordinárias, ocorridas em 10.03.2010, 04.10.2013, 14.05.2014 e 28.08.2014 conforme atas publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 25.03.2010, 31.10.2013, 03.07.2014 e 09.09.2014, respectivamente, autorizada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, nas mesmas Atas, e obedece às normas da Lei Federal n° 11.079/2004; Lei Federal n° 8.987/1995; Lei Federal n° 9.074/1995; Lei Federal n° 8.666/1993; Lei Estadual n° 11.688/2004; Lei Estadual n° 7.835/1992; Lei Estadual n° 6.544/1989; Decreto Estadual n° 48.867/2004 e demais normas pertinentes, bem como o disposto no presente EDITAL e seus Anexos.

O critério de julgamento da licitação será o de **menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO** Pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

O Edital poderá ser retirado gratuitamente no Departamento de Compras e Contratos da EMTU/SP, CECOM – sito na Rua Joaquim Casemiro nº 290, 1º andar – São Bernardo do Campo - SP, no horário das 8 às 17 horas, até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, mediante a apresentação de mídia CD-R (gravável), necessário para cópia do arquivo, e pela Internet no sítio [www.emtu.sp.gov.br](http://www.emtu.sp.gov.br).

Os documentos e propostas deverão ser entregues em sessão pública a ser realizada na Rua Joaquim Casemiro, nº 290 – Planalto – São Bernardo do Campo – Auditório CECOM, agendada para o dia **25.11.2014 das 14 às 14h30min.**

A presente licitação foi precedida de Audiência Pública, realizada em 23.10.2013, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e nos jornais Folha de São Paulo e A Tribuna, todos nas edições do dia 09.10.2013; e de Consulta Pública, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, no período de 10.12.2013 a 10.01.2014, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 07.12.2013, Diário Oficial da União, edição do dia 09.12.2013 e nos jornais Folha de São Paulo e A Tribuna, edições do dia 07.12.2013.

## DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário:

- (a) As definições deste Edital, expressas neste item, tem os significados atribuídos abaixo, seja no plural ou no singular;
- (b) Todas as referências neste Edital para designar itens, subitens ou demais subdivisões referem-se aos itens, subitens ou demais subdivisões do corpo deste Edital, salvo quando expressamente se dispuser de maneira contrária;
- (c) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (d) O uso neste Edital do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

Quando utilizados neste Edital e seus Anexos, os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos com inicial em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

**ACESSIBILIDADE:** é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com **SEGURANÇA** e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**.

**ADJUDICATÁRIO:** é o **LICITANTE** ao qual será adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO**.

**ANUENTE:** é a Companhia Paulista de Parcerias (CPP).

**ATUALIDADE:** é o direito dos **USUÁRIOS** a uma prestação dos **SERVIÇOS** por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos **SERVIÇOS**.

**BENS PÚBLICOS:** são os bens que serão entregues pelo **PODER CONCEDENTE** e **EMTU/SP** à **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao modo **VLT** seja do **TRECHO A** ou **B**,

necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, os quais passarão a ser BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

**BENS REVERSÍVEIS:** são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, mencionados nos Anexos deste Edital e do CONTRATO, integrantes do SIM RMBS, assim como aqueles bens que serão a ele incorporados e utilizados permanentemente nas funções de operação, manutenção e conservação do SIM RMBS, objetos de futura reversão ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO.

**CERTIFICAÇÃO – FASE I:** é o processo, realizado pela CERTIFICADORA, que precederá a emissão do TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE I, e a emissão do TERMO DE ACEITE dos fornecimentos da FASE I, inclusive do SBE, por meio do qual serão certificadas as condições de operacionalidade das infraestruturas de obras civis e dos sistemas e VLTs pertinentes ao TRECHO “A” (BENS PÚBLICOS), construídos e adquiridos previamente pelo PODER CONCEDENTE e pela EMTU/SP e cedidos à CONCESSIONÁRIA, assim como da conformidade dos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA. Ocorrerá por ETAPAS (I, II e III).

**CERTIFICAÇÃO – FASE II:** é o processo, realizado pela CERTIFICADORA, que precederá a emissão do TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, e a emissão do TERMO DE ACEITE dos fornecimentos da FASE II, por meio do qual serão certificadas (i) a condição de operacionalidade e adequação das obras civis e demais componentes de infraestrutura e sistemas relativos ao TRECHO “B” (BENS PÚBLICOS), construídos e adquiridos previamente pelo PODER CONCEDENTE e pela EMTU/SP e cedidos à CONCESSIONÁRIA para o regular funcionamento da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II do SIM RMBS; e (ii) a conformidade dos sistemas implantados e VLTs pertinentes ao TRECHO “B”, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, relativos à própria FASE II, para o regular funcionamento da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II do SIM RMBS.

**CERTIFICADORA:** é a empresa ou consórcio de empresas responsável pelo processo de CERTIFICAÇÃO, FASE I e FASE II.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é o grupo de pessoas designadas por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à licitação, objeto do presente Edital.

**CONCESSÃO:** é a concessão patrocinada do SIM RMBS, conforme condições constantes deste Edital e do CONTRATO.

**CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

**CONSÓRCIO:** Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da licitação e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras.

**CONTA DE ARRECADAÇÃO:** é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA que receberá e distribuirá os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA.

**CONTINUIDADE:** é o direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS, durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a contraprestação pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE durante o prazo da CONCESSÃO e na forma estabelecida no CONTRATO.

**CONTRATO:** é o contrato de concessão patrocinada do SIM RMBS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, sendo a EMTU/SP INTERVENIENTE-ANUENTE.

**CPP:** é a Companhia Paulista de Parcerias (CPP).

**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I:** é o documento emitido pela EMTU/SP para que a CONCESSIONÁRIA inicie a operação do modo VLT do TRECHO “A”, condicionada à prévia OPERAÇÃO ASSISTIDA”. Dar-se-á por ETAPA (ETAPA I, II e III).

**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II:** é o documento emitido pela EMTU/SP para que a CONCESSIONÁRIA inicie a operação do modo VLT do TRECHO “B”, condicionada à prévia OPERAÇÃO ASSISTIDA”.

**DEMANDA:** é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos da RMBS, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos SERVIÇOS na qualidade de USUÁRIOS, de acordo com o teor do ANEXO 28 deste Edital.

**EFICIÊNCIA:** é o direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO.

**EIXO ESTRUTURADOR:** é o eixo estrutural que organiza e possibilita a troncalização da oferta de transporte, de forma concentrada e racionalizada, abrangendo a infraestrutura necessária para a realização dos serviços, constituído pelos Trechos “A” e “B” do Modo VLT e demais eixos estruturadores que vierem a ser implantados ao longo da CONCESSÃO, seja do modo VLT ou MODO ÔNIBUS, permitindo, inclusive, a integração entre os modos de transporte do SIM RMBS.

**ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** é a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A (EMTU/SP), nos termos da Resolução STM nº 114 de 04.10.2013.

**EMTU/SP:** é a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, gerenciadora do CONTRATO, nos termos da Resolução STM nº 114 de 04.10.2013.

**ETAPA:** prestação de SERVIÇOS no âmbito da FASE I condicionada pela entrega de sub-trechos do TRECHO “A” do modo VLT, nos termos da minuta de CONTRATO (ETAPA I,II e III).

**ESTAÇÃO OPERACIONAL:** é a estação apta para operação com todos os equipamentos e sistemas instalados no período de OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT.

**ETAPA PRELIMINAR:** é o conjunto de obrigações e atividades da CONCESSIONÁRIA, da EMTU/SP e do PODER CONCEDENTE correlatas à mobilização do modo ônibus e do modo VLT para possibilitar o início da operação da FASE I do SIM RMBS.

**FAIXA DA CONCESSÃO:** é a faixa com largura variável de conformidade com os registros cartoriais correspondentes e apresentada nos desenhos/plantas constantes dos Anexos 12 e 37, compreendida pelo conjunto de áreas de terras, provenientes de cisão, cessão, desapropriação ou ocupação, constituída dos terrenos dispostos ao longo do eixo ferroviário, inclusa a VIA FÉRREA.

**FASE I:** é a fase da prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS que se inicia com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS, que compreende a operação do modo ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, e/ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, que compreende a operação do modo VLT, exclusivamente relativo ao TRECHO “A” (ETAPA I,II e III).

**FASE II:** é a fase da prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, que se inicia com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II, compreendendo o fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs para o TRECHO “B” pela CONCESSIONÁRIA, e posterior operação da FASE II, a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, compondo todos os modos do SIM RMBS (VLTs relativos aos TRECHOS “A” e “B”, ônibus, e veículos de baixa e média capacidade).

**FINANCIADOR:** é a instituição financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO.

**FUNDO:** é o Fundo de Investimento constituído com a finalidade de garantir as obrigações previstas e imputáveis ao PODER CONCEDENTE, no que se refere à CONTRAPRESTAÇÃO, cuja propriedade é da Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela SPE de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a Garantia fornecida pelo LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.

**GENERALIDADE:** é o direito dos USUÁRIOS à prestação de SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação.

**INFRAESTRUTURA DO SIM RMBS:** contempla os Terminais de Integração que vierem a ser implantados em toda a RMBS, ainda que utilizados de forma compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias; abrigos de Pontos de Parada implantados e os que vierem a ser implantados; Centro de Controle Operacional (CCO) e o TRECHO “A” e TRECHO “B” do modo VLT, abrangendo VIA PERMANENTE, rede aérea, subestações de energia, instalações relativas às estações, terminais, pátios, estacionamentos e oficinas do VLT, e demais SISTEMAS necessários à operação do modo VLT.

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:** é a instituição bancária, regulada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, que administrará a CONTA DE ARRECADÇÃO e atuará como agente financeiro para distribuição dos recursos arrecadados.

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** é a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A (EMTU/SP), que comparecerá como parte no CONTRATO, registrando ciência e concordância, promovendo o gerenciamento da CONCESSÃO e a entrega de BENS PÚBLICOS.

**ÍNDICE DE DESEMPENHO:** é o resultado da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a ser observado e atingido pela CONCESSIONÁRIA no tocante à prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, condicionante da remuneração a ser por ela auferida, conforme critérios estabelecidos na Cláusula 19 do CONTRATO e no Anexo 46 deste Edital.

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** são os indicadores a serem observados e atingidos pela CONCESSIONÁRIA no tocante à prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, condicionante da remuneração a ser por ela auferida, conforme critérios estabelecidos no Anexo 46 deste Edital.

**ITINERÁRIO:** é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte urbano coletivo intermunicipal.

**LICITANTE:** é a pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**LICITANTE VENCEDOR:** é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**LINHA:** unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios.

**LINHAS COMUNS:** são as Linhas que compõem o transporte urbano coletivo intermunicipal regular de passageiros, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados no Anexo 05 deste Edital.

**LINHAS SELETIVAS:** são as Linhas que compõem o transporte urbano coletivo intermunicipal regular de passageiros, em que se utilizam veículos de características rodoviárias, vedado o transporte de passageiros em pé.

**MODALIDADE REGULAR:** são os SERVIÇOS de transporte urbano coletivo intermunicipal prestados de modo continuado, em linhas comuns ou seletivas, com características operacionais da LINHA e TARIFA, definidas pelo PODER CONCEDENTE.

**MODICIDADE TARIFÁRIA:** é o direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.

**MODO ÔNIBUS:** é um meio de transporte utilizado na prestação do serviço do SIM RMBS compreendendo a tecnologia ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade sobre pneus, conforme caracterizados no Anexo 13 deste Edital.

**OPERAÇÃO ASSISTIDA:** é o período necessário para testar as condições técnicas do modo VLT, não remunerado, para adaptação da população e para ajustes operacionais até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT, seja na FASE I, ETAPAS I,II e III ou FASE II.

**OPERAÇÃO COMERCIAL:** é a Operação do modo VLT, remunerada, seja na FASE I ETAPAS I, II e III ou FASE II, após a conclusão da OPERAÇÃO ASSISTIDA, que deverá ser realizada em horário regular nos termos definidos nos anexos da minuta de CONTRATO e deverá obrigatoriamente atender a população usuária com cobrança de tarifa pública.

**ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS:** é o documento emitido pela EMTU/SP, autorizando o início da OPERAÇÃO PARCIAL OU PLENA do MODO ÔNIBUS.

**ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II:** é o documento emitido pela EMTU/SP, condicionado ao início das obras civis, pelo EMTU/SP e/ou PODER CONCEDENTE, da execução do TRECHO “B”, autorizando o fornecimento e implantação dos SISTEMAS e VLTs pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as especificações do Anexo 29 deste Edital.

**ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO – FASE II:** é o documento emitido pela EMTU/SP autorizando o início da operação da FASE II, depois de fornecidos e implantados os SISTEMAS e entregues os VLTs, pela CONCESSIONÁRIA, condicionada à prévia CERTIFICAÇÃO - FASE II, o TERMO DE ACEITE e TERMO DE ENTREGA relativo ao modo VLT pertinente ao TRECHO “B”.

**ORDEM DE MOBILIZAÇÃO:** é o documento emitido pela EMTU/SP, em até 60 dias contados da assinatura do CONTRATO, precedente à ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, autorizando a mobilização do modo ônibus para implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

**OPERAÇÃO GLOBAL – FASE I:** é a operação de todos os modos previstos na minuta do CONTRATO para compor o SIM RMBS (VLTs relativos ao TRECHO “A”, ônibus, e veículos de baixa e média capacidade), abrangendo as ETAPAS I, II e III, de forma racionalizada, considerando a frota total de ônibus e VLTs prevista no PLANO DE EXECUÇÃO.

**OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II:** é a operação de todos os modos previstos no CONTRATO para compor o SIM RMBS (VLTs relativos aos TRECHOS “A” e “B”, ônibus, e veículos de baixa e média capacidade), de forma racionalizada, considerando a frota total de ônibus e VLTs prevista no PLANO DE EXECUÇÃO e no CONTRATO.

**OPERAÇÃO PARCIAL – FASE I:** é a operação dos modos previstos na minuta do CONTRATO para compor o SIM RMBS (VLTs relativos ao TRECHO “A”, ônibus, e veículos de baixa e média capacidade), considerando parte da frota de ônibus e/ou parte da frota de VLTs previstas no PLANO DE EXECUÇÃO ou ainda a operação de somente um dos modos, seja parcial ou total.

**OPERAÇÃO PARCIAL – FASE II:** é a operação de todos os modos previstos no CONTRATO para compor o SIM RMBS (VLTs relativos aos TRECHOS “A” e “B”, ônibus, e veículos de baixa e média capacidade), considerando parte da frota de VLTs prevista na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.

**OPERAÇÃO PLENA:** é a operação com a frota total prevista no PLANO DE EXECUÇÃO de um dos modos (ônibus ou VLT).

**OUTRAS RECEITAS:** Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias, ou de Projetos Associados, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, exceto a VIA FÉRREA; exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.

**PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM RMBS:** é o USUÁRIO que utiliza exclusivamente o SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), independentemente do número de linhas do SIM RMBS.

**PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM RMBS INTEGRADO:** é o USUÁRIO que utiliza mais de uma linha regular de veículos coletivos do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS) descritas no CONTRATO para deslocamentos intermunicipais na RMBS, sem utilizar os SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS da RMBS, podendo ser INTRAMODAL (integração entre linhas do mesmo modo) ou INTERMODAL (integração entre linhas do modo VLT e modo Ônibus).

**PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM RMBS NÃO-INTEGRADO:** é o USUÁRIO que utiliza exclusivamente uma linha do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), podendo ser do modo VLT ou do modo Ônibus.

**PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL:** é o USUÁRIO que utiliza exclusivamente os SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS da RMBS.

**PASSAGEIRO INTEGRADO SIM RMBS<>MUNICIPAL:** é o USUÁRIO que utiliza o SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS) em conjunto com os SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS da RMBS, podendo ser INTRAMODAL (integração

entre linhas do mesmo modo) ou INTERMODAL (integração entre linhas do modo VLT e modo Ônibus).

**PLANO DE EXECUÇÃO:** é o conjunto de informações técnicas e operacionais, composto inclusive por cronograma de mobilização de recursos (frota de ônibus, garagens, mão de obra, entre outros), implantação, fornecimento de VLTs e de operação do SIM RMBS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes constantes no ANEXO 04 e 05 deste EDITAL e demais condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

**PLANO DE OPERAÇÃO:** é o detalhamento do Plano Básico de Operação, em conformidade com o Anexo 15 deste Edital.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** é o conjunto de análises e informações econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de todos os elementos econômico-financeiros relativos à execução do CONTRATO, em conformidade com os Anexos 34 e 35 deste Edital.

**PODER CONCEDENTE:** é o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Transportes Metropolitanos.

**PROJECT FINANCE:** é o projeto financeiro ou financiamento relacionado ao projeto; forma de estrutura financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo projeto.

**PROPOSTA ECONÔMICA:** é a oferta apresentada pelo LICITANTE, de acordo com o modelo constante do Anexo 33, referente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

**RECEITA TARIFÁRIA:** é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da TARIFA paga pelos USUÁRIOS, incorporados os efeitos de repartição tarifária estabelecida nos convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os demais descontos, inclusive gratuidades, nos termos da legislação vigente, a ser auferida pela SPE.

**RMBS:** é a Região Metropolitana da Baixada Santista, que compreende os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 815, de 30.07.1996.

**SEGURANÇA:** é o direito pertinente a USUÁRIOS e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

**SERVIÇOS:** são os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluídas as funcionalidades oferecidas pelo SIM RMBS, destinados a possibilitar a mobilidade da população da RMBS e de seus visitantes, nos limites geográficos dos Municípios integrantes da RMBS.

**SERVIÇOS ESPECIAIS:** são aqueles serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros na MODALIDADE REGULAR que não se enquadram nas LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.

**SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:** é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação e controle de acesso dos usuários do SIM RMBS, conforme diretrizes e características estabelecidas no Anexo 19 deste EDITAL e do CONTRATO.

**SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA:** é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de estabelecer a operação, de forma unificada, do pagamento de tarifas de viagens nos diversos sistemas de transportes coletivos municipais e metropolitanos do Estado de São Paulo.

**SISTEMAS:** é o conjunto de equipamentos e programas destinados à operação de sinalização, comunicação, controle e supervisão, e à formação de condutores, em conformidade com os Anexos 12, 29 e 37.

**SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO:** é a rede de transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros operado por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na RMBS, compreendendo o atual conjunto de linhas regulares descritas no CONTRATO e respectivas características operacionais autorizadas, conforme disposto nos Anexos 2 e 6 deste Edital.

**SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS):** é a rede de transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros operado por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, na RMBS, compreendendo o conjunto de linhas regulares e

respectivas características operacionais autorizadas e a operação do VLT e sua infraestrutura, como eixo estruturador para atender, de forma integrada, os deslocamentos intermunicipais na Região Metropolitana da Baixada Santista, objeto da CONCESSÃO.

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** é a pessoa jurídica a ser constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de prestação de serviços objeto da CONCESSÃO.

**STM:** é a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

**TARIFA:** é o preço fixado (grade tarifária do SIM) pelo PODER CONCEDENTE e pago pelos USUÁRIOS em decorrência da utilização dos serviços de transporte coletivo urbano intermunicipal da RMBS, integrada ou não.

**TARIFA INTEGRADA SIM RMBS:** é o valor cobrado do USUÁRIO pela utilização conjunta dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal de mais de uma linha ou serviço para complemento de sua viagem, seja de mesmo modo de transporte (INTRAMODAL) ou de modos de transportes distintos (INTERMODAL).

**TARIFA INTEGRADA SIM RMBS<>MUNICIPAL:** é o valor cobrado do USUÁRIO pela utilização conjunta dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal e dos serviços públicos de transporte coletivo municipal para complemento de sua viagem, seja de mesmo modo de transporte (INTRAMODAL) ou de modos de transportes distintos (INTERMODAL).

**TARIFA METROPOLITANA:** é o valor cobrado do usuário pela utilização dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, sendo de competência única e exclusiva da STM a definição e aplicação da política tarifária.

**TARIFA MUNICIPAL:** é o valor cobrado do usuário pela utilização dos serviços públicos de transporte coletivo municipal, sendo de competência única e exclusiva de cada Município integrante da RMBS a definição e aplicação da política tarifária.

**TERMO DE ACEITE:** é o documento a ser emitido pela EMTU/SP, devidamente certificados pela CERTIFICADORA, a ser entregue à CONCESSIONÁRIA com indicação expressa da data de conclusão da implantação dos SISTEMAS e do fornecimento dos VLTs.

**TERMO DE ACEITE DO SBE:** é o documento emitido pela EMTU/SP à CONCESSIONÁRIA atestando que o SBE está apto para o funcionamento com perfeita implantação e instalação, devidamente certificado pela CERTIFICADORA.

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SIM RMBS:** é o documento emitido pela EMTU/SP à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues ao PODER CONCEDENTE, no prazo final da CONCESSÃO.

**TERMO DE ENTREGA:** é o documento emitido pela EMTU/SP, aceito pela CONCESSIONÁRIA, com rol descritivo dos BENS PÚBLICOS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e EMTU/SP à CONCESSÃO, devidamente certificados pela CERTIFICADORA.

**TRECHO "A":** é o EIXO ESTRUTURADOR definido entre a estação Barreiros, no Município de São Vicente, até a estação Porto, no Município de Santos, incluindo o sub-trecho Nébias-Valongo, no Município de Santos, tendo uma extensão total de aproximadamente 19 km e 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré), conforme definido no Anexo 12 deste Edital e operado com a tecnologia de VLT.

**TRECHO "B":** é o EIXO ESTRUTURADOR definido entre a estação Samaritá e estação Barreiros, ambas no Município de São Vicente, tendo uma extensão total de aproximadamente 7,5 km e 4 estações (Ponte Nova, Quarentenário, Rio Branco e Samaritá), conforme definido no Anexo 37 deste Edital, e operado com a tecnologia de VLT.

**USUÁRIO:** é a pessoa natural que tem acesso e se utiliza dos SERVIÇOS de transporte coletivo intermunicipal metropolitano nos limites geográficos da RMBS.

**VALOR DO CONTRATO:** é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da CONCESSÃO.

**VIA FÉRREA:** é a área onde estão ou serão implantados a VIA PERMANENTE e equipamentos operacionais, nos quais será operado o veículo com tecnologia ferroviária (VLT), de acordo com descrição contida nos Anexos 12 e 37 deste Edital.

**VIA PERMANENTE:** é o apoio e a superfície de rolamento que, conjuntamente, formam a estrutura sobre a qual se cumprem os objetivos de permitir a circulação de composições ferroviárias, trens e veículos de serviços ferroviários, e a transmissão dos esforços gerados pelo tráfego destes, dentro dos parâmetros estabelecidos e desempenhos especificados.

**VLT:** é o Veículo Leve sobre Trilhos, conforme caracterizado nos Anexos 12 e 29 deste Edital.

## 1. OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. O objeto da presente Concorrência Internacional é a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de sistemas e dos veículos, Operação, Conservação e Manutenção, MODALIDADE REGULAR, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

1.2. A CONCESSÃO se desenvolverá em 2 (duas) fases, a seguir detalhadas:

1.2.1. FASE I: prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, utilizando-se a tecnologia ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, e a tecnologia VLT, relativa ao TRECHO “A” – Barreiros – Valongo, com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e extensão de 19 km, nas condições definidas na minuta do CONTRATO e demais Anexos deste EDITAL;

1.2.1.1. A FASE I terá início com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I - ÔNIBUS, que compreende a operação do modo ônibus e/ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I, que compreende a operação do modo VLT;

1.2.1.2. A FASE I será implantada por ETAPAS, conforme definido na minuta do CONTRATO;

1.2.2. FASE II: prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, incluindo o fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs para o TRECHO “B” – Barreiros - Samaritá, com 4 estações (Samaritá, Rio Branco, Quarentenário e

Ponte Nova) e extensão de 7,5 km, nas condições definidas na minuta de CONTRATO e demais Anexos deste EDITAL;

1.2.2.1. A FASE II terá início com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II, e posterior operação da FASE II, a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, a ser empreendida sob a extensão do modo VLT formada pelo TRECHO “A” e TRECHO “B”, perfazendo 26,5 km com 31 estações (Samaritá, Rio Branco, Ponte Nova, Quarentenário, Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré), compreendendo a utilização da tecnologia ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade.

1.3. O objeto da CONCESSÃO compreende os SERVIÇOS e atividades de competência da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

1.3.1. serviços correspondentes às funções de operação de atendimento exclusivo à demanda de passageiros do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal em toda a RMBS, em conformidade com as especificações e padrões definidos, determinados na minuta do CONTRATO e seus Anexos;

1.3.2. aquisição de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo as LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS na FASE I e FASE II com tecnologia sobre pneus – ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade;

1.3.3. aquisição e fornecimento de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO na FASE I e FASE II, abrangendo a tecnologia sobre trilhos na FASE II, a partir da implantação do TRECHO “B” – VLTs adicionais necessários à operação, conforme especificado no Anexo 29 deste Edital. Na FASE I os VLTs, na quantidade de 22

veículos, serão fornecidos/entregues pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 12 deste EDITAL e da Cláusula Nona da minuta de CONTRATO;

- 1.3.3.1. A eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo seu impacto ser mensurado pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Nona da minuta de CONTRATO;
- 1.3.4. aquisição, fornecimento e implantação de SISTEMAS, nos termos do ANEXO 29 deste Edital;
- 1.3.5. serviços correspondentes às funções de manutenção de veículos na FASE I e na FASE II - ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e VLTs, incluindo a frota de 22 (vinte e dois) trens a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE, bem como os VLTs a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da minuta de CONTRATO;
- 1.3.6. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de toda a INFRAESTRUTURA DO SIM RMBS, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos na minuta de CONTRATO, compreendendo:
  - 1.3.6.1. conservação e manutenção dos Terminais de Integração que deverão ser implantados em toda a RMBS, ainda que utilizados de forma compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias na FASE I e na FASE II;
  - 1.3.6.2. conservação e manutenção dos abrigos de Pontos de Parada já implantados, além de outros que poderão vir a ser implantados em decorrência das demandas operacionais da CONCESSÃO na FASE I e na FASE II;
  - 1.3.6.3. conservação e manutenção do TRECHO “A” e do TRECHO “B” do modo VLT, abrangendo via permanente, rede aérea, subestações de energia, instalações relativas às estações, terminais, pátios, estacionamentos e oficinas do VLT, e demais SISTEMAS necessários à operação do modo VLT,

fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (BENS PÚBLICOS), na FASE I e na FASE II;

1.3.7. racionalização operacional da rede de transporte do SIM RMBS, alcançando a OPERAÇÃO GLOBAL do SIM RMBS, na FASE I e na FASE II, de acordo com as Diretrizes dos Anexos 04 e 05 deste Edital;

1.3.8. implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), para o modo ônibus, incluindo demais veículos de baixa e média capacidade, e para o modo VLT, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, conforme diretrizes do Anexo 19 deste Edital e etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA;

1.3.8.1. O SBE deverá ser implantado e iniciar sua operação comercial em até 180 dias, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos previstos no Anexo 19 deste Edital.

1.4. O escopo da CONCESSÃO poderá contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores, além dos previstos na FASE I e II (TRECHOS “A” e “B”), condicionada à decisão superveniente e motivada do PODER CONCEDENTE.

1.4.1. A inclusão de novos TRECHOS será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Nona da minuta de CONTRATO.

1.4.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores deverá(ão) prever a prestação dos mesmos serviços e atendimento do mesmo escopo de fornecimento e implantação da FASE II, previstos no item 1.3 desta Cláusula, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE as demais contratações necessárias relativas às obras civis, fornecimento e implantação de sistemas.

1.4.3. O(s) eventual(ais) município(s) criado(s), incorporado(s), fundido(s) ou desmembrado(s), no âmbito da RMBS integrará(ão) o objeto da CONCESSÃO.

1.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995, da Lei Federal nº 11.079 de 30.12.2004 e da Lei Estadual nº 7.835, de 08.05.1992.

## 2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da Parcela A, Parcela B e Parcela C, sendo vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante a aplicação dos indicadores previstos na Cláusula 19 do CONTRATO, como segue:

$$\text{REMUNERAÇÃO}_t = \{\text{PARCELA A}_t + \text{PARCELA B}_t\} * [0,95 + 0,05 * (\text{QID}_t)] + \text{PARCELA C}_t$$

PARCELA A <sub>t</sub>	RECEITA TARIFÁRIA no mês t
PARCELA B <sub>t</sub>	CONTRAPRESTAÇÃO no mês t
PARCELA C <sub>t</sub>	OUTRAS RECEITAS no mês t
QID <sub>t</sub>	Valor resultante do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO no mês t (0 < QID <sub>t</sub> < 1)
instante <sub>t</sub>	mês de medição

2.1.1. **PARCELA A: RECEITA TARIFÁRIA:** decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS para utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na RMBS, obedecidas às disposições legais pertinentes e considerados os efeitos da repartição tarifária estabelecida nos convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP;

2.1.2. **PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO:** composta pelas Parcelas B1 e B2, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e seus Anexos.

**2.1.3. PARCELA C:** OUTRAS RECEITAS: Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias, ou de Projetos Associados, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, exceto a VIA FÉRREA; exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.

**2.2.** A RECEITA TARIFÁRIA trafejará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADAÇÃO, sem titularidade, nos termos da minuta de CONTRATO e do ANEXO 19 deste Edital.

**2.3.** Por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída, serão ajustadas:

- i) as despesas relativas ao gerenciamento do CONTRATO;
- ii) o rateio de custos do SBE junto aos seus demais participantes (municípios conveniados);
- iii) os valores devidos a favor do PODER CONCEDENTE relativos à PARCELA B<sub>1</sub>, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

**2.4.** Pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS do SIM RMBS, será pago à EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora do CONTRATO, o valor correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA (Parcela A) nas LINHAS COMUNS (incluindo o VLT) e LINHAS SELETIVAS e SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), valor este devido a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.

**2.4.1.** Na existência de cobrança de taxa de pedágio e/ou embarque em LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS

(quando criadas), a apuração da RECEITA TARIFÁRIA dessas Linhas excluirá os valores relativos a essas taxas.

2.5. O valor referente ao gerenciamento, nos termos do item 2.4 acima, deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA à EMTU/SP na forma abaixo descrita:

2.5.1. o montante em Reais será calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA efetivamente apurada, com base nos registros efetuados pela EMTU/SP, excluídas taxas de pedágio e/ou embarque, por meio de SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

2.5.2. ao final de cada mês, a EMTU/SP emitirá documento de quitação do montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.

2.5.3. a EMTU/SP receberá diariamente o valor correspondente ao percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) referido no subitem 2.4, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.

2.6. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no disposto na Cláusula 19 do CONTRATO e Anexo 46 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (o “QID”) deste Edital.

2.6.1. O valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pela EMTU/SP. Após apuração do QID serão considerados os seguintes aspectos:

2.6.1.1. O resultado encontrado por meio do QID incidirá sobre a PARCELA A e PARCELA B da REMUNERAÇÃO até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos da fórmula constante do item 2.1 deste Edital;

2.6.1.2. Caso o QID seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Sanções do CONTRATO.

### **3. DOS DISPÊNDIOS DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto do CONTRATO, incluindo os relativos ao SBE, arcando ainda com o pagamento do valor resultante da aplicação do percentual do gerenciamento de que trata o item 2.4 deste Edital e com as eventuais deduções decorrentes da avaliação de desempenho, conforme definido neste Edital e no CONTRATO.

### **4. TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA**

4.1. A cobrança da TARIFA dará origem à Parcela A da Remuneração, RECEITA TARIFÁRIA, decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS pela utilização do serviço público de transporte coletivo intermunicipal metropolitano na RMBS, considerados os efeitos de repartição tarifária da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL estabelecida nos convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os demais descontos, inclusive gratuidades, nos termos da legislação vigente.

4.2. A cobrança direta dos USUÁRIOS da TARIFA relativa à utilização do SIM RMBS será realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS e/ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE I –ETAPA I.

4.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL cobrada do PASSAGEIRO

INTEGRADO SIM<>MUNICIPAL, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 deste EDITAL.

4.3.1. Para cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SBE, de acordo com as diretrizes do Anexo 19 deste Edital em todos os seus veículos e garagens do MODO ÔNIBUS e estações do Modo VLT, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início dos serviços concedidos, conforme PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e demais previsões constantes do CONTRATO.

4.3.2. O fluxo financeiro da venda de créditos eletrônicos e repasse à CONCESSIONÁRIA e à EMTU/SP, no âmbito do SBE, seguirá as diretrizes estabelecidas no Anexo 19 deste Edital, ficando a emissão de créditos eletrônicos pela EMTU/SP condicionada à apresentação de garantia pela CONCESSIONÁRIA, na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro.

4.3.3. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, sendo que a movimentação somente poderá ser efetuada mediante os termos da minuta de CONTRATO e do Anexo 19 deste Edital, consubstanciados no Contrato de Prestação de Serviços de Administração a ser firmado com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

4.4. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;

4.4.1. A grade tarifária vigente está apresentada no Anexo 10 deste Edital, e as TARIFAS atuais praticadas por linha estão apresentadas no Anexo 2 deste Edital.

4.4.2. As TARIFAS a serem praticadas, inclusive para a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e II, respeitarão a grade tarifária vigente, observados os termos do item 3.4 do ANEXO 05 deste Edital, resultando na grade tarifária do SIM RMBS, expressa na data-base 01.01.2014, constante da Cláusula Décima Terceira da minuta de CONTRATO;

4.4.2.1. A grade tarifária do SIM RMBS exibida no item 13.6.2 da Cláusula Décima Terceira da minuta de CONTRATO contempla 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento) de gratuidades legais em termos de USUÁRIOS transportados;

4.4.2.2. A grade tarifária do SIM RMBS, com base no percentual de gratuidades citado no item anterior, promove o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

4.4.2.3. A variação/flutuação do percentual de gratuidades legais, citado acima, será mitigada/compensada mediante o mecanismo previsto no item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta da minuta de CONTRATO de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

4.4.3. A TARIFA para o modo VLT durante a FASE I e FASE II será de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), na data-base 01.01.2014;

4.4.3.1. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta

centavos) durante a FASE I e FASE II, na data-base 01.01.2014;

4.4.4. A TARIFA INTEGRADA SIM RMBS INTERMODAL cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM RMBS INTEGRADO INTERMODAL que realiza deslocamento pelo modo VLT e Ônibus não poderá ser superior à TARIFA cobrada para um deslocamento equivalente realizado somente por LINHA do modo ônibus, bem como não poderá ser inferior ao estabelecido nos subitens acima deste item 4.4.

4.4.5. A TARIFA INTEGRADA SIM RMBS <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será repartida nos termos da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO, observados os contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 deste EDITAL.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

5.2. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, na data de apresentação dos documentos, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.3. Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua

validade, exigibilidade e eficácia, devendo a licitante indicar a que item do Edital o documento corresponde.

5.4. Nenhuma entidade e/ou sociedade poderá integrar mais de um LICITANTE, seja na forma de CONSÓRCIO ou isoladamente.

5.5. Não poderão participar desta LICITAÇÃO os LICITANTES que apresentem as seguintes restrições:

5.5.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

5.5.3. Que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998.

5.5.4. Que estejam em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.5.5. Fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

5.6. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam, ou tenham sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigentes, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou

componente do seu quadro técnico, de órgão ou entidade contratante ou ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

5.7. Não será permitida a participação na licitação da empresa que, pretendendo utilizar a faculdade prevista no item 14.5.3 se valer de atestados de titularidade de empresas do mesmo Grupo Econômico, que se enquadrem das restrições previstas nos itens 5.4 e 5.5.

5.8. A participação sob a forma de CONSÓRCIO deverá observar as seguintes condições:

5.8.1. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverá contemplar:

5.8.1.1. A denominação do CONSÓRCIO;

5.8.1.2. Os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

5.8.1.3. Compromisso de que, caso venha a ser o vencedor do certame, constituir-se-á em Sociedade de Propósito Específico – SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração em um dos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista;

5.8.1.4. A composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

5.8.1.5. A indicação da líder do CONSÓRCIO que, no caso de CONSÓRCIO com participação de entidades ou sociedades

estrangeiras e brasileiras, caberá à entidade ou sociedade brasileira;

5.8.1.6. Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente por todas as exigências pertinentes ao instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase de LICITAÇÃO;

5.8.1.7. A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO, bem como para transigir, interpor e desistir do recurso.

5.8.1.8. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do Contrato de Concessão, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

5.9. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

## **6. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos.

6.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 6.1 deste Edital inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS ou a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, a que for expedida primeiro, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, constantes da

ETAPA PRELIMINAR, nos termos dos itens 7.1 e 7.9 da Cláusula Sétima da Minuta de CONTRATO;

6.2.1. A FASE I da CONCESSÃO será precedida de ETAPA PRELIMINAR, conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO – ANEXO 36 deste Edital.

## **7. VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 4.856.835.603,06 (quatro bilhões oitocentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e trinta e cinco mil seiscientos e três reais e seis centavos) que corresponde ao somatório dos valores nominais da projeção da CONTRAPRESTAÇÃO, da RECEITA TARIFÁRIA e das OUTRAS RECEITAS, na data-base 01.01.2014.

## **8. CREDENCIAMENTO**

8.1. O LICITANTE poderá se credenciar perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, com no máximo de 02 (dois) representantes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação conforme ANEXO 26 deste Edital, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:

8.1.1. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).

8.1.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;

8.1.2. Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da sociedade.

8.1.2.1. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à sociedade líder;

8.1.3. No caso de empresa estrangeira a representação poderá ser exercida com a procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, inclusive para praticar todos os atos referentes ao certame, até mesmo para interposição e desistência de recurso, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), e ainda que se submete à Legislação Brasileira, conforme modelo de procuração para constituição de representante legal no Brasil – Anexo 26 deste Edital;

8.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

8.3. Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

8.4. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

## 9. PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.
- 9.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato do Secretário de Transportes Metropolitanos, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 9.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.
- 9.4. Será permitido o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 9.4.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 9.4 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da proposta.
- 9.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.6. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar do procedimento os representantes legais credenciados na forma do item 8 acima.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

### **Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA**

Concorrência Internacional nº 17/2013 – Concessão Patrocinada do denominado SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS)  
Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

### **Envelope nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA**

Concorrência Internacional nº 17/2013 – Concessão Patrocinada do denominado SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS)  
Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

**Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Concorrência Internacional nº 17/2013 – Concessão Patrocinada do denominado SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS)

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

10.2.O Envelope 3 deverá ser apresentado contendo dois cadernos distintos: Caderno 1 – Documentos de Habilitação e Caderno 2 – Metodologia de Execução. Cada Caderno deverá conter índice, Termo de Início e Termo de Encerramento.

10.3.A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

10.3.1. Solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os Documentos, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação da Licitante.

10.3.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Econômica.

10.3.2. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às

Licitantes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

10.4. Somente serão admitidos envelopes entregues na sessão pública, ficando vedado o recebimento de qualquer documento remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

10.5. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

10.6. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitos documentos impressos da internet que contiverem mecanismos de certificação de autenticidade eletrônica.

10.7. A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser apresentada exclusivamente na via original.

10.8. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.

10.9. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.9.1. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

10.10. As sociedades estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão

às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidas por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

10.10.1. Toda a documentação que os LICITANTES apresentarem em forma impressa para a GARANTIA DE PROPOSTA (Envelope nº 01), PROPOSTA ECONÔMICA (Envelope nº 02) e para os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (Envelope nº 03) deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), que permitam a publicação na WEB, para vistas dos interessados que assim o desejarem, atendidas as seguintes especificações:

- a. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- b. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- c. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- d. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da LICITAÇÃO;
- e. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 e superiores;
- f. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- g. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;
- h. Não aplicar segurança nos arquivos.

10.10.2. Os LICITANTES deverão apresentar um CD-ROM específico para a documentação de cada Envelope nº 01, 02 e 03 que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

10.10.3. Os CD's-ROM deverão estar etiquetados com o nome e endereço do LICITANTE (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, indicação de seu conteúdo e com a seguinte declaração, assinada pelo(s) representante(s) do LICITANTE:

“Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo deste CD-ROM é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins deste Edital.”

10.10.4. As superfícies dos CD's-ROM do LICITANTE melhor classificado serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e demais LICITANTES credenciados presentes à sessão, que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

10.10.5. As planilhas do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme modelo constante nos ANEXOS 34 e 35 deste Edital, além de PDF, deverão ser gravadas em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou superior, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para conferir a consistência dos dados apresentados em relação às condições e diretrizes exigidas neste EDITAL.

## 11. VISITA TÉCNICA

11.1. Os LICITANTES deverão realizar a VISITA TÉCNICA oficial na área objeto do SIM RMBS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos

trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários.

- 11.2. Sem prejuízo da realização de visitas voluntárias pelos LICITANTES, por sua exclusiva responsabilidade, será obrigatória VISITA TÉCNICA oficial, que deverá ser agendada mediante requerimento por e-mail a ser encaminhado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme requerimento abaixo, no seguinte endereço [pppsimrmb@emt.sp.gov.br](mailto:pppsimrmb@emt.sp.gov.br), contendo as seguintes identificações.

Concorrência Internacional nº 17/2013 – Concessão Patrocinada do denominado SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS)

Requisitante:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Responsáveis pela visita técnica:

Data indicada para realização da visita técnica:

11.2.1. A VISITA TÉCNICA ocorrerá no mesmo período de divulgação do Edital e será agendada e conduzida pela EMTU/SP, mediante o requerimento do LICITANTE, nos termos do item precedente.

11.2.2. A EMTU/SP poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamentos.

11.2.3. Na VISITA TÉCNICA será permitida a participação de, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

11.3. Ao término da VISITA TÉCNICA oficial será fornecido aos representantes dos LICITANTES o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e cópia idêntica será juntada ao processo administrativo da licitação.

11.4. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelos LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 18 do EDITAL.

11.5. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SIM RMBS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nas condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o SIM RMBS.

11.6. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.

## 12. GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor da EMTU/SP;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor da EMTU/SP; ou
- d) Títulos da dívida pública. Estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor e desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

12.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade ou por mais de uma consorciada, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 12.1 supra e seja mantida a mesma modalidade.

12.3. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade escolhida pelo LICITANTE deverá ser entregue no Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as seguintes condições:

12.3.1. Quando em dinheiro, deverá ser recolhida diretamente no Departamento de Controle Financeiro (DCF) da EMTU/SP, na Rua Joaquim Casemiro, nº 290, na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo;

12.3.2. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente.

12.3.3. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, ANEXO 21.

12.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

12.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.

12.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída aos LICITANTES não vencedores após a publicação da homologação da LICITAÇÃO no Diário Oficial do Estado.

12.6. A GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE VENCEDOR será devolvida após a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.7. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, em virtude da LICITAÇÃO.

### **13. PROPOSTA ECONÔMICA**

13.1. Em sua PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE deverá apresentar o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE durante toda a CONCESSÃO para prestação de todos os serviços e investimentos previstos no CONTRATO durante o prazo da CONCESSÃO.

13.2. A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será composta por duas parcelas (Parcela B<sub>1</sub> e Parcela B<sub>2</sub>), conforme fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t = \text{PARCELA B}_{1t} + \text{PARCELA B}_{2t}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO

**PARCELA B<sub>1t</sub>** = Remuneração Contingente  
(conforme Cláusula Décima Quarta da minuta do CONTRATO)

$$\text{PARCELA B}_{2t} = \text{PARCELA B}_{2at} * (1 - \text{FR}_t) + \text{PARCELA B}_{2bt}$$

$$\text{PARCELA B}_{2at} = [(PU_{B2a\_EstaçãoOperacionalVLT}) * (1 - P_d) * Q_{EstaçãoOperacionalVLT_t}]$$

$$\text{PARCELA B}_{2bt} = [(PU_{B2b\_Frota\_VLT}) * (1 - P_d) * FrotaVLT_t]$$

Onde:

<b>FR<sub>t</sub></b>	Fator de Redução da PARCELA B <sub>2at</sub> no mês t, sendo FR = 0 durante a Etapa I e Etapa II da FASE I; FR = 35% durante a Etapa III da FASE I; e FR = 42,5% a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II.
<b>P<sub>d</sub></b>	Percentual de desconto único oferecido pelo Licitante vencedor
<b>PU<sub>B2a_EstaçãoOperacionalVLT</sub></b>	Preço Máximo por estação operacional do VLT referente à Parcela B <sub>2a</sub>
<b>Q<sub>EstaçãoOperacionalVLT_t</sub></b>	Quantidade de Estações Operacionais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (*)
<b>PU<sub>B2b_Frota_VLT</sub></b>	Preço Máximo por trem/composição do VLT da FASE II referente à Parcela B <sub>2b</sub>
<b>FrotaVLT<sub>t</sub></b>	Quantidade de Trens/Composições Patrimoniais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (**) (-) 22 trens

(\*) Quantidades definidas no ANEXO 12 e 37

(\*\*) Quantidades definidas no ANEXO 29

13.2.1.A Parcela B1 será calculada a partir das condições estabelecidas na minuta de CONTRATO – Remuneração Contingente, na Cláusula Décima Quarta.

13.2.1.1. A Parcela B1, correspondente ao valor R\$0,00 (zero) na PROPOSTA ECONÔMICA, considerando o disposto no item 13.4.1 (grade tarifária do SIM e o percentual de 21,7% de gratuidades), será apurada mensalmente a partir do 1º mês subsequente à ORDEM DE INÍCIO DA FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I até o 240º mês, sendo acionada por decorrência das hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

13.2.2. A Parcela B2 será calculada a partir dos Preços Unitários Máximos identificados no item 13.3.1, sobre os quais incidirá o desconto único em percentual oferecido pelo LICITANTE, e em função: a) do número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS do VLT; e b) do número de trens de VLT adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme fórmula constante do item 13.2.

13.2.2.1. A Parcela B2 será paga mensalmente por meio de sub-parcelas, sendo:

a) Parcela B2a - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I - ETAPA I, em função da entrada em operação das estações entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, segundo etapa e fase a que se refere o objeto, até o final da CONCESSÃO, perfazendo até 240 parcelas mensais;

b) Parcela B2b - a partir do 1º mês subsequente ao início da operação do TRECHO “B” (a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II), em função da entrada em operação de trens adicionais

fornecidos pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO, perfazendo o total de 204 parcelas mensais, nos termos da minuta de CONTRATO.

13.3. O valor da PROPOSTA ECONÔMICA deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e não poderá ser superior a R\$ 1.083.947.600,00 (um bilhão oitenta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), na data base 01.04.2014, sendo este montante o valor máximo a ser projetado para os 20 anos da CONCESSÃO, decorrente dos preços unitários máximos constantes do item 13.3.1, devendo ser utilizada o Modelo de Planilha da Contraprestação Pecuniária Proposta – ANEXO 33 – Parte 2 deste Edital.

13.3.1. Os Preços Unitários máximos que deverão ser observados pelo LICITANTE para elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA são:

Descrição do Preço Unitário	Preço Unitário Máximo (data base 01.04.2014)	Desconto Único Oferecido ( $P_d$ )	Preço Unitário Contratado
PU <sub>B2a</sub> Estação Operacional/VLT	R\$ 152.000,00	$P_d$	R\$ 152.000,00*(1- $P_d$ )
PU <sub>B2b</sub> Frota/VLT	R\$ 204.000,00		R\$ 204.000,00*(1- $P_d$ )

13.3.2. Para efeito de julgamento das propostas, o valor estabelecido no item 13.3 e os preços unitários constantes do 13.3.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na forma estabelecida no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima da minuta de CONTRATO.

13.3.2.1. Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice

correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

13.3.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seu respectivo extenso, prevalecerá este último.

13.4. A PROPOSTA ECONÔMICA também deverá considerar:

13.4.1. a grade tarifária do SIM, as TARIFAS e o percentual de 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento) de gratuidades para a elaboração das projeções de receita tarifária que embasam a PROPOSTA ECONÔMICA, conforme estabelecido no item 4.4. deste Edital;

13.4.2. a inclusão de todos os custos operacionais das atividades desenvolvidas na concessão e dos tributos eventualmente devidos, observando-se o disposto nas Diretrizes do Plano de Negócios, bem como todas as obrigações constantes no Edital e CONTRATO;

13.4.3. a desoneração do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 094/2012, (ANEXO 41 do Edital) que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, com a edição dos Decretos Estaduais nº 58.491 e 58.492, de 26.10.2012, publicados no Diário Oficial do Estado de 27.10.2012, que alteraram o ANEXO I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação-RICMS, acrescentando os Artigos 158 e 159.

13.4.4. a não incidência de ISS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, sobre as contraprestações e receitas tarifárias;

13.4.5. a não incidência de ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, sobre as contraprestações e receitas tarifárias, nos termos da legislação estadual;

13.4.6. a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013;

13.4.7. a desoneração do PIS/COFINS nas aquisições de VLTs e Sistemas da FASE II, decorrente da futura utilização do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei Federal 11.488/2007 e Portaria do Ministério das Cidades nº 519/2014.

13.5. A PROPOSTA ECONÔMICA ainda deverá conter:

13.5.1. Planilha da Contraprestação Pecuniária Proposta com Cronograma Físico-Financeiro com os preços unitários, valor da CONTRAPRESTAÇÃO e fluxo de desembolso pelo PODER CONCEDENTE, considerando como data base o primeiro dia do mês de apresentação da proposta, nos termos do ANEXO 33 – Parte 2 – Modelo de Planilha da Contraprestação Pecuniária Proposta.

13.5.2. Declaração da LICITANTE de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e de ter

levado em consideração na formulação de sua proposta os riscos previstos na Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO.

13.6. As informações constantes dos ANEXOS 06, 08, 09, 10 e 11 do EDITAL, respectivamente referentes a: características operacionais autorizadas, número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, grade tarifária vigente e passageiros equivalentes objetivam transmitir aos LICITANTES a situação atual do sistema. O uso das informações no cálculo dos custos para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA é de responsabilidade exclusiva do LICITANTE;

13.7. Para efeito de padronização, a PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no ANEXO 33 deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.

13.8. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas.

13.9. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

13.10. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser incondicional, irrevogável e irrevogável.

## **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

### **14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1.1. A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os

LICITANTES e, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das entidades e/ou sociedades que o integrem.

- 14.1.2. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.
- 14.1.3. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá à somatória das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 14.1.4. Para efeito desta licitação, as Certidões exigidas para habilitação, serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## **14.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 14.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio:
  - 14.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na junta comercial ou no cartório de registro competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores;
  - 14.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### Para Fundos de Investimento

- 14.2.1.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários.
- 14.2.1.4. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.
- 14.2.1.5. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 14.2.1.6. Comprovante de registro do administrador na Comissão de Valores Mobiliários e, se houver, do gestor.
- 14.2.1.7. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar desta licitação.
- 14.2.1.8. Demonstração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o Fundo, nos termos do art. 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 391, de 16.07.2003, se for o caso.

#### Para Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar

- 14.2.1.9. Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela entidade reguladora do setor.

### Para Instituição Financeira

14.2.1.10. Comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.

## **14.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.3.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio:

14.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.3.1.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

14.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.3.1.4. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei;

14.3.1.5. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN.

- 14.3.1.6. Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a sede da Licitante, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS.
- 14.3.1.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada mediante a apresentação da Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a sede da Licitante, dando conta da regularidade de tributos mobiliários.
- 14.3.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, relativa à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

#### **14.4. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 14.4.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo Licitante individual ou cada sociedade participante de Consórcio:
- 14.4.1.1. Sociedade Empresária:  
Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

#### 14.4.1.2. Sociedade Simples:

Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

14.4.1.2.1. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, o Licitante deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

14.4.2. Prova, por meio do balanço patrimonial de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 1, 2 e 3, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

14.4.2.1. Em se tratando de consórcio o valor mínimo a que se refere o item 14.4.2 será de R\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), devendo ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem na proporção de suas respectivas participações.

14.4.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação do patrimônio líquido.

14.4.2.2.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

14.4.2.2.2. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes. As empresas devem submeter seus demonstrativos contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

14.4.2.2.3. Caso a LICITANTE (ou membro de consórcio) seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.4.2.2.4. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

14.4.2.2.5. Quando o Licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar Certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se

encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

14.4.3. Quando o Licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede da mesma, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da PROPOSTA ECONÔMICA.

14.4.4. A comprovação do patrimônio líquido de Fundos de Investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do Fundo de Investimento;

14.4.4.1. na hipótese do Fundo de Investimentos ser controlado por um ou mais membros, pertencentes ao consórcio licitante, detentor(es) de pelo menos uma das qualificações técnicas exigidas no item 14.5 deste Edital, poder-se-á comprovar pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-se, neste caso, o somatório dos Patrimônios Líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no Fundo de Investimento.

14.4.5. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

## 14.5. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

14.5.1 Atestado(s) fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do LICITANTE ou de membro do CONSÓRCIO, que comprove(m) experiências pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, relativo à prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo de passageiros.

14.5.1.1 O(s) atestado(s) a que se refere o item 14.5.1 deve(m) comprovar experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, que tenha operado, com pelo menos 100.000 (cem mil) passageiros transportados – média por dia útil. Admitindo-se, neste caso, o somatório de atestados.

14.5.1.2 Para comprovação do exigido nos subitem 14.5.1.1 deste Edital, serão observadas as seguintes condições:

- a) Tenha operado ou esteja operando serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia ônibus, com pelo menos 65.000 (sessenta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil;
- b) Tenha operado ou esteja operando serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia VLT, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil; ou
- c) Tenha operado ou esteja operando serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô leve, metrô ou

ferroviária, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil.

14.5.1.2.1 Fica facultado ao LICITANTE, na hipótese de não comprovação de nenhuma das experiências descritas nas alíneas “b” e “c” acima, demonstrar vínculo com terceiro(s), para a assinatura do CONTRATO, nos termos do subitem 20.1.4 deste EDITAL, devendo o LICITANTE declarar expressamente essa opção, conforme Modelo constante do Anexo 52 deste Edital.

14.5.1.2.1.1 Na hipótese de valer-se da faculdade prevista no subitem 14.5.1.2.1, o quantitativo de que trata a alínea “a”, acima, passará ao total de 100.000 (cem) mil passageiros transportados – média por dia útil referentes a serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia ônibus, correspondendo ao indicado no subitem 14.5.1.1 desta Cláusula;

14.5.1.3 Na hipótese de comprovação da experiência descrita na alínea “c” tenha operado ou esteja operando serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô leve, metrô ou ferroviária, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados-média por dia útil deverá ser cumprida a exigência contida no item 26.1.3. da Cláusula Vigésima Sexta do CONTRATO.

14.5.2 Atestado(s) comprovando experiência na participação em empreendimento, no qual tenha realizado investimento de pelo menos R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.

14.5.2.1 Para comprovação do exigido no subitem 14.5.2 deste Edital, serão observadas as seguintes condições:

a. Para o atendimento do valor exigido (admitir-se-á somatório de atestados):

i) Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), provenientes de capital próprio e/ou de terceiros;

ii) Demonstrar, para complementação do atendimento do valor exigido no subitem 14.5.2, participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), provenientes de capital próprio e/ou de terceiros.

b. Para atendimento quanto à forma de participação no empreendimento, LICITANTE individual ou membro de Consórcio:

i) Como responsável direto pela execução do empreendimento, ainda que como fornecedor de sistemas e equipamentos. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO;

- ii) Como investidor individual no empreendimento. Neste caso, a participação econômica do investidor não pode ter sido inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio da entidade que tenha sido responsável direta pela execução do empreendimento ou fornecimento.

14.5.2.2 Ainda para atendimento do item 14.5.2 serão admitidos documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou poderes concedentes, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

14.5.3 As experiências exigidas nos subitens 14.5.1 e 14.5.2 também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei federal nº 6.404/1976 e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pelo Licitante e vigore desde data anterior à da publicação do presente Edital.

14.5.3.1 Os atestados apresentados, conforme permitido no item 14.5.3, deverão vir acompanhados de autorização para uso, da empresa diretamente detentora da qualificação técnica e declaração de que contribuirá na transferência da experiência exigida.

14.5.4 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

14.5.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Valor total do empreendimento;
- d) Participação do LICITANTE no empreendimento, na forma do subitem item 14.5.2 alínea “b”;
- e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f) Datas de início e término da participação da empresa no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- g) Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- h) Local da realização das atividades e serviços;
- i) Denominação social do emitente;
- j) Nome e identificação do signatário.

14.5.6 Quando se tratar de Consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado o disposto nos subitens 14.5.1 e 14.5.2.

14.5.7 Os valores indicados nos atestados apresentados pelo LICITANTE, para efeito de avaliação dos montantes relativos ao aporte de recursos em empreendimentos realizados, quando apresentados em moeda estrangeira, serão convertidos para o real pela taxa de câmbio para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de realização do empreendimento e/ou serviços atestados.

14.5.7.1 Para efeito de análise do atestado o LICITANTE deverá atualizar os valores constantes do mesmo, para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

#### **14.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

14.6.1. Prova da realização da visita técnica, na forma estabelecida no item 11 deste EDITAL.

#### **14.7. CADERNO 1 - DECLARAÇÕES**

14.7.1. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO 31 deste Edital.

14.7.2. Declaração, sob as penas da lei, de que nenhum diretor ou gerente do LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.1999, formalizada nos termos do modelo constante do ANEXO 50 deste Edital.

14.7.3. Declaração do LICITANTE informando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, elaborada conforme modelo constante do ANEXO 47 deste Edital.

14.7.4. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do ANEXO 25 deste Edital, de que:

14.7.4.1. se sujeita a todas as condições do EDITAL;

14.7.4.2. tem pleno conhecimento dos serviços do SIM RMBS e das condições de sua execução;

14.7.4.3. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;

14.7.4.4. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

14.7.4.5. encontra-se regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11.01.2008.

14.7.5. Declaração, quando for o caso, de expressa opção pelo previsto no item 14.5.1.2.1 que indique, quando da contratação, a obrigação de demonstração de vínculo com terceiro(s) (item 20.1.4 do Edital).

## **14.8. CADERNO 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PLANO DE NEGÓCIOS**

O LICITANTE deverá apresentar, no Caderno 2, integrando sua Metodologia de Execução, o que segue:

14.8.1. O PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado com observância das diretrizes constantes do ANEXO 34 deste Edital, utilizando-se dos Quadros Financeiros constantes dos modelos juntados no ANEXO 35 deste Edital;

14.8.1.1. Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, inclusive a TARIFA/RECEITA TARIFÁRIA, que deverá ser adequada, para fins de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, considerando-se o período decorrido entre a sua data base de 01.01.2014 e a data base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, nos termos do item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do CONTRATO, *pro rata temporis*.

14.8.2. Declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, atestando a viabilidade econômico-financeira da implementação do PLANO DE NEGÓCIOS conforme modelo constante do ANEXO 48 deste Edital;

14.8.2.1. O LICITANTE deverá demonstrar de forma inequívoca, por meio de documento (atestado(s), declaração(ões),

outros) a experiência da instituição financeira, de que trata o subitem acima, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial, na área de infraestrutura na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo.

14.8.2.2. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada ou coligada do LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.

14.8.3. Declaração, conforme modelo – Anexo 49 deste Edital, de que o LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação do SIM RMBS, como estabelecido neste Edital e seus Anexos, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias, nos termos do detalhamento constante do seu PLANO DE NEGÓCIOS.

14.8.4. Minutas relativas à organização societária da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:

- a) Minuta do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas;
- b) Composição dos órgãos de Administração;
- c) Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo nesse nível, obrigatoriamente, a

função de ouvidor (“*ombudsman*”) e a função de atendimento ao USUÁRIO.

14.9. O PLANO DE NEGÓCIOS, de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, deverá ser consistente e claro quanto às premissas adotadas, considerando, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

14.9.1. A projeção das receitas e dos custos relativos à operação dos serviços concedidos, bem como as movimentações financeiras decorrentes dos investimentos e Fluxo de Caixa detalhado, na forma estabelecida nos ANEXOS 34 e 35 deste Edital.

14.9.2. Todos os investimentos necessários à operação, conservação e manutenção do SIM RMBS previstos no contrato, sendo considerada de risco exclusivo do LICITANTE a correta avaliação desses investimentos.

14.9.3. Os custos operacionais, as despesas administrativas, tributárias e com contratação das garantias e seguros previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

14.9.4. Todas as receitas relacionadas no item 2 deste EDITAL.

14.9.5. Descrição de estrutura do capital que o LICITANTE se propõe a obter/utilizar para a execução dos investimentos abrangidos na CONCESSÃO, com detalhamento acerca da forma de captação dos recursos e dos custos vinculados à tal captação, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO.

14.9.6. As planilhas impressas deverão ser fornecidas em arquivos digitais, desbloqueados, preferencialmente elaboradas em Excel versão 2003, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS, bem

como as planilhas auxiliares, se houver, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

14.9.7. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em mídia digital, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

## **15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

15.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos LICITANTES.

15.2. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, na forma da Cláusula Oitava deste Edital.

15.3. Concluído o credenciamento, será recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO 51 deste Edital, e os Envelopes nº 01, 02 e 03. Os Envelopes nº 02 e 03 serão rubricados em seu lacre pela Comissão e licitantes presentes, permanecendo em poder da Comissão. A declaração referida deverá ser fornecida de forma apartada, fora dos envelopes, podendo, no caso de consórcio, ser assinada pela empresa líder.

15.4. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes, pela Comissão Especial de Licitação, observada a tolerância estabelecida no preâmbulo deste Edital, nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

15.5. Em seguida, abrindo-se o ENVELOPE Nº 01, será verificada a validade e conformidade da GARANTIA DA PROPOSTA. Em caso de não

apresentação, ou desconformidade da Garantia em relação aos termos do Edital, a LICITANTE será excluída do certame e sua PROPOSTA ECONÔMICA não será aberta.

15.5.1. Na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública e designará nova data para dar continuidade aos trabalhos, a ser publicada no D.O.E., após decorrência do prazo recursal legalmente estabelecido, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato, nos termos do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Na sessão pública designada serão abertos os Envelopes nº 02 - PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES cuja GARANTIA DA PROPOSTA foi aceita, nos termos do item 15.5, sendo seu conteúdo rubricado pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.7. Após análise das Propostas Econômicas, com base nos valores ofertados pelos LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO classificará as propostas, em ordem crescente de valor proposto, resultante da aplicação do percentual único de desconto ofertado, declarando como LICITANTE mais bem classificada aquela que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA anual, franqueando as propostas aos representantes presentes para rubrica, se assim desejarem, promovendo a juntada ao processo respectivo.

15.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

15.9. Serão desclassificadas, sem prejuízo da possibilidade de saneamento prevista no item 9.4, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº

11.079/2004, e das demais hipóteses previstas neste Edital, as PROPOSTAS que:

15.9.1. não atenderem as exigências dispostas neste Edital;

15.9.2. ofertem valor de PROPOSTA ECONÔMICA superior ao estipulado no item 13.3;

15.10. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, será realizada a abertura do ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, do LICITANTE mais bem classificado, na mesma sessão pública, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.10.1. Na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública e designará nova data para dar continuidade aos trabalhos, a ser publicada no D.O.E., após decorrência do prazo recursal legalmente estabelecido, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato, nos termos do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

15.11. Na mesma sessão ou na que vier a ser designada, na conformidade com o item anterior, a documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão, e em seguida analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.11.1. Verificado o atendimento das exigências dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o LICITANTE será declarado vencedor.

- 15.11.1.1. Será inabilitado o LICITANTE que apresentar dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os dados apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA.
- 15.11.2. Inabilitado o LICITANTE mais bem classificado, por não atendimento às disposições quanto à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, suceder-se-á novamente o procedimento previsto no item 15.10, sendo analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE com a PROPOSTA ECONÔMICA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO fixadas neste Edital.
- 15.11.3. Os ENVELOPES e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 15.11.4. A inabilitação de qualquer membro de um Consórcio ensejará a inabilitação do Consórcio.
- 15.11.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões de recebimento e abertura dos envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
- 16.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 16.3. O Recurso Administrativo deverá ser protocolado na Rua Joaquim Casemiro, nº 290, 1º andar, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, na Gerência de Contratos e Suprimentos – GCS, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

## **17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 17.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, o Presidente da Comissão Especial de Licitação submeterá o processo licitatório ao Secretário dos Transportes Metropolitanos para sua homologação e adjudicação de seu objeto.
- 17.2. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação do adjudicatário, para cumprimento das exigências pré-contratuais, será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 17.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 20.1 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA estipulada no item 12, sem prejuízo de aplicação das outras sanções cabíveis.

17.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 17.3, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Os interessados poderão encaminhar, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na língua Portuguesa (Brasil) e manifestados pelo endereço eletrônico: [pppsimrmb@emtu.sp.gov.br](mailto:pppsimrmb@emtu.sp.gov.br). As questões deverão ser formuladas em formato WORD, contendo a identificação dos dados do interessado.

18.2. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

18.3. As respostas aos esclarecimentos e informações serão transmitidas por mensagem eletrônica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame e divulgadas a todos os interessados no *site* da EMTU/SP: [www.emtu.sp.gov.br](http://www.emtu.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação, passando a integrar o presente Edital. A EMTU/SP não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente por ocasião da retirada do Edital.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. O LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ECONÔMICA ou fizer declaração falsa, inclusive aquela de que trata o Anexo 51 deste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com

a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA prevista no item 12 e subitens, nos termos do parágrafo 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/1989.

19.2. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao Adjudicatário, empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo ainda executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

19.3. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

## **20. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O ADJUDICATÁRIO deverá, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação, apresentar as exigências a seguir indicadas para, no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contado da mesma publicação, assinar o CONTRATO:

20.1.1. Constituição da SPE, nos termos do estatuto social e demais documentos societários apresentados no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, mediante a apresentação da correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- 20.1.2. Integralização, em dinheiro, pelo menos 10% (dez por cento) do capital subscrito da SPE, conforme subitem 20.2.3.
- 20.1.3. Comprovação de recolhimento das garantias previstas na minuta de CONTRATO, observado o Anexo 21 deste Edital;
- 20.1.4. Na hipótese de valer-se da faculdade de que trata o subitem 14.5.1.2.1 deste Edital, deverá consubstanciar vínculo com empresa/consórcio que detém experiência em operação de sistemas de transporte de passageiros com tecnologia VLT (mínimo de 35.000 passageiros média dia útil) ou empresa/consórcio de assistência técnica que detenha experiência em cessão/transferência de tecnologia de operação de VLTs (mínimo de 35.000 passageiros média dia útil), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, observadas as condições de contratação de terceiros e específicas a esse respeito, indicadas nas Cláusulas 25 e 26 (26.1.2) da minuta de CONTRATO - ANEXO 36 deste Edital.
- 20.1.5. Valendo-se eventual Fundo de Investimento consorciado da faculdade prevista no item 14.2.1.8 do Edital, a Adjudicatária deverá comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo.
- 20.1.6. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obrigase a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 20.2. CONSTITUIÇÃO DA SPE

20.2.1. O LICITANTE VENCEDOR se constituirá em Sociedade de Propósito Específico – SPE, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios da RMBS.

20.2.2. A SPE deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais dispositivos legais, sendo os estatutos e composição acionária apresentados conforme subitem 14.8.4 deste EDITAL.

20.2.3. Na data da assinatura do CONTRATO o capital social subscrito da SPE deverá ser igual ou superior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), devendo estar integralizado, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) desse valor.

20.2.4. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que:

20.2.4.1. vede a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

20.2.4.2. vede a alteração da composição de seu controle acionário até dois anos após a assinatura do CONTRATO;

20.2.4.3. submeta à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado o subitem 20.2.4.2 acima;

20.2.4.4. submeta à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.

20.2.4.5. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador.

20.2.4.6. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da CONCESSÃO ou ações integrantes do grupo controlador.

20.2.4.7. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

20.2.4.8. disponha sobre garantias dos contratos de financiamentos, onde a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas para tanto as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal 8.987, de 13.02.1995.

20.2.5. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas,

conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- 20.2.6. Dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a transferência do controle da SPE para o(s) FINANCIADOR(ES) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas, conforme disposto no CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferência.
- 20.2.7. Os atos constitutivos da SPE deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os acionistas da SPE pela integralização do seu capital social.
- 20.2.8. A SPE poderá oferecer em garantia, nos Contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 20.2.9. A SPE estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 20.2.10. A SPE não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

20.2.10.1. É defeso à CONCESSIONÁRIA, ao final de cada exercício social, deter capital social inferior a 10% (dez por cento) dos investimentos vinculados à prestação dos serviços deduzidos das respectivas amortizações e depreciações acumuladas, ou menor que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO (data-base da apresentação da proposta).

20.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o modelo do ANEXO 45 deste Edital.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

21.2. Os LICITANTES se obrigam a comunicar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

21.3. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.

21.3.1. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

21.4. Não será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, ressalvadas as situações previstas no CONTRATO.

21.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

21.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

21.7. Para os fins deste Edital ou de qualquer Anexo ao presente ou de qualquer outro documento que pelo presente deva ser fornecido, os termos listados neste Edital – Definições, quando empregados no plural ou no singular, em letra maiúscula, terão os significados indicados no GLOSSÁRIO, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso.

## 22. ANEXOS AO EDITAL

ANEXO	TÍTULO
01	LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO
02	RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES, FROTA ATUAL E TARIFA
03	CERTIFICADORA
04	DIRETRIZES DE RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL (GERAL E VLT)
05	PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ATENDIMENTOS INTERMUNICIPAIS METROPOLITANOS

06	LINHAS – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS AUTORIZADAS
07	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS
08	NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
09	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
10	GRADE TARIFÁRIA VIGENTE
11	PASSAGEIROS EQUIVALENTES E RECEITA POR PASSAGEIRO
12	DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO “A” (PRIORITÁRIO) - FASE I
13	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
14	COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS, ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES E TERMINAIS
15	DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL BÁSICO DA CONCESSIONÁRIA
16	DIRETRIZES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR
17	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES E TERMINAIS METROPOLITANOS
18	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES, TERMINAIS, SISTEMAS VIÁRIO E AÉREO, TRENS E PÁTIOS/OFICINAS
19	DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
20	DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DA CAC – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E OUVIDORIA
21	MODELOS DE GARANTIAS
22	ACESSIBILIDADE
23	SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE OFERTA
24	CARTA DE CREDENCIAMENTO
25	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14.7.4 DO EDITAL
26	MODELO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 8.1.3 DO EDITAL)
27	CÓPIAS DE CONVÊNIOS DE PARTIÇÃO TARIFÁRIA – SANTOS E SÃO VICENTE
28	ESTUDO DE DEMANDA
29	ESPECIFICAÇÃO – BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA
30	SANÇÕES
31	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
32	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO
33	PARTE 1 – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PARTE 2 – MODELO DE PLANILHA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PROPOSTA
34	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS
35	TABELAS A SEREM PREENCHIDAS NO PLANO DE NEGÓCIOS
36	MINUTA DO CONTRATO

37	DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "B" - FASE II
38	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A EMTU/SP / MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVO
39	DIRETRIZES PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA
40	PUBLICIDADE NA FROTA
41	DESONERAÇÃO DO ICMS – CONVÊNIO Nº 94 DO CONFAZ E DECRETO ESTADUAL
42	CARACTERÍSTICAS DA(S) GARAGEM(NS)
43	PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES
44	REGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS NOS TERMINAIS QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO VIÁRIO E NOS PONTOS DE PARADA QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS.
45	MUNUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCE
46	PARÂMETROS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBS
47	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14.7.3 DO EDITAL (ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
48	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14.8.2 DO EDITAL
49	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14.8.3 DO EDITAL
50	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14.7.2 DO EDITAL (LEI ESTADUAL Nº 10.218/99)
51	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 15.3)
52	MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 14.5.1.2.1 (CUMPRIMENTO DO ITEM 14.7.5)

São Paulo, 02 de outubro de 2014.



Joaquim Lopes da Silva Júnior  
**DIRETOR PRESIDENTE**